



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CRSC-PCCTAE - COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE
SABERES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2026/CRSC-PCCTAE/FURG

Rio Grande, 06 de agosto de 2026.

Ao Gabinete da Reitora e suas unidades vinculadas, Hospital Universitário, Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e Campi da FURG

Prezados(a) servidores(as) TAE,

Serve o presente para dar ciência aos(às) servidores(as) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG de que a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da FURG (CRSC-FURG), reunida regularmente, deliberou e torna públicas, nos termos de seu Regimento Interno e do Decreto nº 13.048/2026, as seguintes decisões:

A ordem de análise dos requerimentos de RSC observará o o Regimento Interno da CRSC-FURG, sendo adotado como critério a análise de **dois processos da ampla concorrência para um processo prioritário**, de forma sucessiva durante os trabalhos da Comissão. Não havendo processos prioritários a distribuir entre os membros seguir-se-á a ordem cronológica dos pedidos até a distribuição de novo pedido prioritário.

Não havendo, até o presente momento, regulamentação em sentido diverso disciplinando a matéria e considerando a autonomia da Comissão para organizar seus trabalhos, conforme previsto na legislação, a análise dos pedidos será realizada até que o(a) requerente alcance **75 (setenta e cinco) pontos**.

Alcançada essa pontuação e atendidos os requisitos específicos previstos no art. 5º, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048/2026, todos os critérios ainda não analisados serão registrados no sistema com a opção "**Excedente**".

A adoção desse procedimento tem por finalidade conferir maior celeridade à análise dos pedidos, possibilitando que um número maior de servidores(as) tenha acesso ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) em menor espaço de tempo, haja vista a limitação orçamentária de 75% da categoria como elegível ao recebimento.

Esclarece-se, ainda, que a medida não acarretará qualquer prejuízo aos(às) requerentes, uma vez que o sistema preserva integralmente os documentos apresentados e as análises realizadas. Assim, caso o(a) servidor(a) venha a formular novo pedido de RSC após o interstício legal de 3 (três) anos, todas as informações permanecerão integralmente disponíveis na ferramenta de RSC do Sistema FURG, podendo ser reaproveitadas na nova análise.

Assim, orientamos os(a) servidores(as) que instrumentalizem seus pedidos apenas com os documentos suficientes e compatíveis com os critérios e requisitos do nível de RSC pleiteado, com uma margem de segurança que permita uma análise célere e segura dos pedidos.

Solicitamos ampla divulgação deste Ofício Circular aos(às) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE) desta Unidade.

Atenciosamente

Patrick Matos

Freitas

Presidente da CRSC/PCCTAE-FURG



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Matos Freitas**, **Secretário**, em 06/08/2026, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0654478** e o código CRC **2B691D8A**.

Referência: Caso responda este documento Ofício Circular, indicar o Processo nº 23116.011621/2026-64

SEI nº 0654478